

**Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 26
de dezembro de 2024**

CM HOSPITALAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 12.420.164/0001-57

NIRE: 35.300.486.854 | Código CVM nº 25682

CONVOCAÇÃO

A administração da CM Hospitalar S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 25682, com sede na Avenida Luiz Maggioni, Distrito Empresarial, nº 2.727, CEP 14072-055, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.486.854, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*", celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A. e a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., na qualidade de Fiadoras, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, e do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 26 de dezembro de 2024, às 15 horas, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 1"), de modo que o não atingimento do Índice

Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 vezes, durante o Período de *Waiver* Temporário 1, não seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que seja atingido o Índice Financeiro menor ou igual aos patamares que vierem a ser aprovados na AGD, conforme proposta da administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD;

(2) adicionalmente ao disposto no item (1) acima, a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027 (inclusive) ("Período de *Waiver* Temporário 2"), de modo que não seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que para o cálculo do Índice Financeiro seja considerada a definição de EBITDA que vier a ser aprovada na AGD, conforme proposta da administração apresentada nesta data e/ou a proposta da administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD, conforme o caso, independentemente se a deliberação do item 1 seja aprovada e os patamares indicados para o Índice Financeiro sejam aprovados pelo Período de *Waiver* Temporário 1 ou, em caso de não aprovação da deliberação 1, o patamar do Índice Financeiro permaneça tal qual inicialmente pactuado na Escritura de Emissão; e

(3) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas

eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da Companhia (<https://ri.viveo.com.br>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital dos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”, sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da Companhia (<https://ri.viveo.com.br>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), nos termos das Cláusulas 4.19 e 9.4 da Escritura de Emissão.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Luiz Maggioni, Distrito Empresarial, nº 2.727, CEP 14072-055, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “ri@viveo.com.br” e “assembleias@pentagonotrustee.com.br”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso à plataforma (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio

da plataforma “*Microsoft Teams*”), também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* (<https://ri.viveo.com.br>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos “ri@viveo.com.br” e “assembleias@pentagonotrustee.com.br”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário:

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital de Convocação.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social; e
- (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c) se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade dessa pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e antes da realização da AGD não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma "*Microsoft Teams*".

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@viveo.com.br, com até 4 (quatro) horas de

antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail ri@viveo.com.br, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma “*Microsoft Teams*” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma “*Microsoft Teams*” para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas cadastrados se familiarizem previamente com a plataforma “*Microsoft Teams*”.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e cuja instrução de voto for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada e, para cômputo, serão válidos os votos proferidos durante a participação na AGD, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto nesta Proposta da Administração.

1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

1.5. Quóruns de Deliberação

Nos termos da Cláusula 9.9.1 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Proposta da Administração

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

2.1. *Objetivo*

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

2.1.1. *Anuência prévia relacionada ao Índice Financeiro durante o Período de Waiver Temporário 1*

A administração da Companhia entende que terá dificuldades em atingir o Índice Financeiro no patamar pactuado na Escritura de Emissão para os próximos períodos de apuração devido a fatores internos e externos, dentre os quais, destacam-se: (i) margens atuais abaixo das margens histórica em diversos negócios da Companhia, (ii) mudanças fiscais; (iii) pressão das fontes pagadoras e consequentemente dos nossos clientes (aumento de prazos);(iv) ambiente competitivo; (v) muitas incorporações e mudanças em centros de distribuição ocorrendo em paralelo, após crescimento orgânico e inorgânico acelerado.

Em face deste objetivo, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a concessão da anuência prévia para o descumprimento do Índice Financeiro durante o Período

de Waiver Temporário 1 nas condições propostas.

2.1.2. Anuência prévia relacionada ao Índice Financeiro durante o Período de Waiver Temporário 2

Pelos mesmos fatores apontados acima, a administração da Companhia entende que a análise do Índice Financeiro para os próximos períodos de apuração deveria considerar ajustes adicionais na definição de EBITDA, em especial baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa, bem como provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023. Nesse sentido, a definição de “EBITDA” para fins de análise do Índice Financeiro passaria a vigorar com a seguinte redação:

*“‘**EBITDA**’: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.”*

Em face deste objetivo, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a concessão da anuência prévia para o descumprimento do Índice Financeiro durante o Período de Waiver Temporário 2 nas condições propostas, com o referido ajuste na definição de “EBITDA”.

2.1.3. Autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima

Como consequência das matérias anteriores, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a autorização para que a Companhia possa, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

3. Contrapartidas

Pelos consentimentos prévios solicitados nos termos do edital de convocação e desta proposta de administração, poderá ser deliberado na AGD alguma(s) contrapartida(s) a ser(em) definida(s) de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas, desde que tais contrapartidas não alterem as disposições e obrigações definitivas dispostas na Escritura de Emissão e/ou ainda, criem novas obrigações definitivas no âmbito da Emissão que não estejam expressamente contidas nas matérias da ordem do dia deste edital de convocação.

Dentre as possíveis contrapartidas a serem oferecidas encontram-se: (i) a outorga de garantias reais representadas por alienação fiduciária de ações de subsidiárias e/ou cessão fiduciária de recebíveis; (ii) a obrigação de realização de oferta de aquisição facultativa em determinadas situações; (iii) definição dos patamares do Índice Financeiro a serem observados durante o Período de *Waiver* Temporário 1, bem como a frequência de sua apuração; (iv) definição da redação a ser considerada para fins do cálculo da apuração do Índice Financeiro durante o Período de *Waiver* Temporário 2; (vi) a inclusão de obrigações restritivas de não realizar certas operações, observar novos indicadores financeiros ou constituir novos ônus por determinado período específico e que não se estendam até a Data de Vencimento da Emissão; e/ou (vii) pagamento, pela Companhia, dos honorários de advogados que venham a ser contratados por debenturistas para avaliação dos pleitos.

Não obstante, a Companhia se compromete a reapresentar esta proposta de administração, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD, formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de obtenção dos consentimentos solicitados, em estrito cumprimento à cláusula 9.10.1 da Escritura de Emissão.

4. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Ribeirão Preto/SP, 05 de dezembro de 2024.

CM HOSPITALAR S.A.

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da **Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.** (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, por meio da** plataforma “*Microsoft Teams*”, em primeira convocação, **em 26 de dezembro de 2024, às 15 horas**, conforme edital de convocação publicado por 3 (três) vezes nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Cremer S.A. e a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., na qualidade de fiadoras, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
 - b)** Documentos de identificação e representação:
 - i. quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
 - ii. caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.
-

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a)** contrato ou estatuto social;
- b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c)** se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º e parágrafo 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do

Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado imprerivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD.

Caso a Companhia receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) ("Período de *Waiver* Temporário 1"), de modo que o não atingimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 vezes, durante o Período de *Waiver* Temporário 1, não seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme

definido na Escritura de Emissão), desde que seja atingido o Índice Financeiro menor ou igual aos patamares que vierem a ser aprovados na AGD, conforme proposta da administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD;

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

2. adicionalmente ao disposto no item (1) acima, a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027 (inclusive) (“Período de Waiver Temporário 2”), de modo que não seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que para o cálculo do Índice Financeiro seja considerada a definição de EBITDA que vier a ser aprovada na AGD, conforme proposta da administração apresentada nesta data e/ou a proposta da administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD, conforme o caso, independentemente se a deliberação do item 1 seja aprovada e os patamares indicados para o Índice Financeiro sejam aprovados pelo Período de Waiver Temporário 1 ou, em caso de não aprovação da deliberação 1, o patamar do Índice Financeiro permaneça tal qual inicialmente pactuado na Escritura de Emissão; e

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

3. a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

As aprovações acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado na proposta de administração mais recente publicada pela Companhia.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ **Não conheço nenhuma situação de conflito**

☐ **Conheço alguma situação de conflito**

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD, que versem sobre a mesma ordem do dia.

Local:	
Data:	
Assinatura:	